

2509
8

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

C/ URGÊNCIA!

PROTÓCOLO GERAL
CACHOEIRINHA

Ref. proc. n. 086/1.18.0008145-2.

SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL nomeada por esse douto juízo, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa da **MCFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FELTROS LTDA 'em Recuperação Judicial'** (art. 69 da Lei 11.101/2005), cujo processamento foi **deferido** por esse ilustrado juízo, com termo de compromisso firmado, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

I – DA TRAMITAÇÃO DO FEITO:

1. Ciente de todo o processado até fl. 2508, cumprindo registrar que a cópia integral da presente demanda está digitalizada e disponibilizada no site a seguir:

www.administradorajudicial.adv.br

II – DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

2. Em 14-11-2019, o diligente Órgão Ministerial lançou manifestação apontando ter verificado ilegalidades no Plano de Recuperação Judicial, sendo elas:

- Previsão de autorizações genéricas;
- Subdivisão entre os credores financeiros parceiros, ordinários, operacionais parceiros e operacionais ordinários, que ferem o princípio da *par conditio creditorum*;

25/10
18

- Previsão genérica de escolha dos credores de opções de pagamento;
- Previsão genérica quanto ao método de pagamento;
- Não observa a Súmula 581 do STJ;
- Fere o artigo 54 da Lei 11.101/2005 a forma de pagamento dos créditos de natureza salarial dos últimos 03 (três) meses.

3. Postulou a intimação da recuperanda para adequação antes da publicação do edital de aviso do recebimento do Plano de Recuperação Judicial, o que foi acolhido por esse ilustrado juízo (fl. 1696), tendo a recuperanda apresentado manifestação (fls. 1709/1793).

4. Ainda, a Recuperanda veiculou embargos de declaração (fls. 1699/1705), pugnado o prosseguimento da recuperação judicial com a publicação dos editais correspondentes, os quais foram acolhidos por esse ilustrado juízo, nos seguintes termos:

"(...) Dessa maneira, acolho os embargos declaratórios, para o fim único de deferir a publicação conjunta dos editais que aludem os artigos 7º, § 2º e 53, ambos da Lei 11.101/2005, sem a necessidade de realizar os ajustes apontados do despacho de fl. 1696, restando resguardada futura análise por ocasião da homologação do plano".

5. No ponto, nada a requerer, sendo que as ilegalidades apontadas serão apreciadas no momento oportuno.

III – DA APURAÇÃO DO FGTS INADIMPLIDO:

6. Quanto à manifestação do *parquet*, em que "junta ao expediente o documento protocolizado no sistema do Ministério Público (DP 01504.000.377/2019) cuja reclamação é quanto à habilitação dos créditos trabalhistas sem o valor referente ao FGTS" (fl. 1689), sendo que tal preocupação já havia sido retratada por essa Administradora Judicial, tanto que sugeri a intimação da autora para apresentar a relação de FGTS inadimplido do Ministério do Trabalho, fins de viabilizar posterior lançamento dos valores de forma segregada do principal quando da consolidação do Quadro Geral de Credores prevista pelo artigo 18 da Lei 11.101/2005 (veja-se petição de fls. 1624/1629), o que foi acolhido por esse ilustrado juízo (fl. 1696).

2

7. Aportou aos autos manifestação da Recuperanda repisando os fundamentos já lançados na manifestação dessa Administradora Judicial, da qual inclusive foi intimada para juntar a relação, mas postulou autorização para tanto (veja-se item 79 da petição da fl. 1740), causando estranheza tal pleito, seja porque totalmente desnecessária autorização judicial, seja porque já havia sido determinada a intimação da empresa para tal finalidade.

8. Assim, informo que estou encaminhando correspondência eletrônica ao procurador da recuperanda reiterando a determinação desse ilustrado juízo, sendo que acaso não seja atendida nos próximos dias comunicarei nos autos, vez que tal apuração é imprescindível para adequado prosseguimento do feito.

IV – DO DESENTRANHAMENTO:

9. Sugiro o desentranhamento do documento de fls. 1805/1808, vez que se refere a outra demanda, devendo ser colacionada ao processo 086/1.18.0002595-1.

V – DO RECURSO INTERPOSTO PELA CCEE:

10. Ciente da decisão proferida nos autos do recurso interposto pela CCEE, que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo (AI 70083515668 – fls. 1815/1817), mas que ainda não teve o julgamento definitivo.

11. Destaca-se que às fls. 1849/2238, a CCEE colacionou procuração e a integra do agravo distribuído.

12. Em 16-12-2019, apresentou pedido de reconsideração às fls. 2239/2476, o qual se encontra prejudicado, na medida em que a própria requerente apontou como data de perecimento do direito o dia 17-12-2019 (fl. 2239), tanto que interpôs recurso já foi indeferido o pedido de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça (fls. 1815/1817).



VI - DA CREDORA FREUDENBERG:

13. No que diz respeito a manifestação da credora quirografária Freudenberg Não Tecidos LTDA, em que alega ser credora de R\$ 55.740,42 em detrimento de R\$ 79.629,18 (fls. 1818/1840), informo que procedi no ajuste da relação de credores, que posteriormente irá amparar o edital a que alude o artigo 18 da Lei 11.101/2005, sendo que tal montante também será considerado para a AGC, cumprindo registrar que encaminhei correspondência eletrônica a credora.

VII - DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES:

14. No que tange o pedido da recuperanda de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções por mais 180 (cento e oitenta) dias (fls. 1842/1846), não se opõe essa Administradora Judicial, até porque estou sugerindo a convocação de Assembleia Geral de Credores, conforme tópicos a seguir.

VIII - DA NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES EM FACE DAS OBJEÇÕES AO PLANO:

15. Compulsando os autos processuais, verifica-se que foram apresentadas objeções ao plano de recuperação judicial, cujo prazo se esgotará em 17-02-2020, já que o edital foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12-12-2019 (doc. anexo), a saber:

- YP do Brasil Ltda (fls. 2477/2479);
- Banco Santander (fls. 2483/2493);
- Du Pont do Brasil (fls. 2494/2497);
- RGE Sul Distrib. de Energia (fls. 2498/2508).

16. Desta forma, nos moldes do art. 56 da Lei 11.101/2005, necessária a convocação de Assembleia Geral de Credores, cumprindo registrar que essa Administradora Judicial entreteve contato com a recuperanda para sugestão de datas compatíveis e averiguação do local em que a solenidade será realizada, não havendo oposição de que o ato se dê no Alano Executivo Hotel, situado na Avenida Flores da Cunha, 4300, Cachoeirinha/RS, nas datas a seguir:

25/3
P

- **1ª Convocação: 18-03-2020 às 11 horas**, cuja instalação depende do preenchimento do *quórum* estabelecido no artigo 37, § 2º, da Lei 11.101/2005 e
- **2ª Convocação: 25-03-2020 às 11 horas**, que será instalada com qualquer quórum.

17. Informo que o edital a que a alude o artigo 36 da Lei 11.101/2005 deverá ser publicado no Diário da Justiça e em jornal de grande circulação da sede e filiais, já estando essa signatária em contato com a autora para tal finalidade, inclusive no que diz respeito a fixação do edital em seus estabelecimentos comerciais (Cachoeirinha/RS, Vinhedos/SP e Simões Filho/BA), o que será fiscalizado e comprovado nos autos no momento oportuno.

18. Desde já, em tempos de processo eletrônico, ainda que a presente recuperação judicial tramite de forma física, informo que no site do meu escritório se encontra disponível ferramenta que permite o cadastramento de procuradores no prazo a que alude o artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, qual seja:

<http://administradorajudicial.adv.br/credenciamento-agc/>

19. De qualquer forma, a validação do cadastramento dependerá da apresentação da procuração original encaminhada eletronicamente, fins de evitar ulterior arguição de nulidade.

20. Assim, sugiro seja acolhida a sugestão de convocação de Assembleia Geral de Credores, nos moldes supra, cuja minuta de edital está anexada a presente manifestação e será encaminhada à serventia cartorária acaso deferido o pedido.

IX – DA CREDORA YP DO BRASIL:

21. Quanto ao pedido de ajuste da classificação da credora YP do Brasil Ltda (fls. 2477/2479), informo que procedi no ajuste da relação de credores, que posteriormente irá amparar o edital a que alude o artigo 18 da Lei 11.101/2005, sendo que tal classificação também será considerada para a AGC, cumprindo registrar que encaminhei correspondência eletrônica a credora.

5

X – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

22. Em atendimento ao comando judicial de fl. 2480, em que esse ilustrado juízo determinou a intimação dessa Administradora Judicial para se pronunciar acerca da resposta da CCEE (fl. 1841), informo que entretive contato com a Recuperanda que confirmou já ter aderido ao ambiente de contratação livre.

23. Por fim, repiso o cronograma da presente recuperação judicial, considerando a contagem dos prazos de forma contínua:

CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
DATA	EVENTO	LEI 11.101/2005	SITUAÇÃO
15-10-2018	AJUIZAMENTO RJ	ARTS. 48 E 51	REALIZADO
19-10-2018	DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RJ	ARTS. 48 E 51	REALIZADO
07-02-2019	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RJ E RELAÇÃO DE CREDORES DAS DEVEDORAS	ARTS. 52, § 1º E 7º, § 1º	REALIZADO
22-02-2019	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÕES DE CRÉDITO PERANTE A AJ (15 DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL)	ART. 7º, § 1º	REALIZADO
17-12-2019	APRESENTADO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA DEVEDORA	ART. 53	REALIZADO
19-04-2019	TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA	ART. 6º, § 4º	REALIZADO
14-06-2019	PORROGADO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES	ART. 6º, § 4º	REALIZADO
28-08-2019	PRAZO FINAL PARA A AJ APRESENTAR SUA RELAÇÃO DE CREDORES	ART. 7º, § 2º	REALIZADO
12-12-2019	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES DA AJ E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO	ARTS. 7º, § 2º E 53, PARÁGRAFO ÚNICO	REALIZADO
16-12-2019	TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA	ART. 6º, § 4º	C/PEDIDO PRORROGAÇÃO
27-01-2020	PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES/HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS (10 DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL)	ARTS. 7º, § 2º E 8º	REALIZADO
17-02-2020	PRAZO FINAL PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RJ (30 DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL)	ARTS. 7º, § 2º, 53 E 55	
18-03-2020	SUGESTÃO AGC – 1ª CONVOCAÇÃO		
25-03-2020	SUGESTÃO AGC – 2ª CONVOCAÇÃO		

- RJ = Recuperação Judicial
- AJ = Administradora Judicial
- AGC = Assembleia Geral de Credores

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, acolhendo-a em todos os seus termos, fins de que:

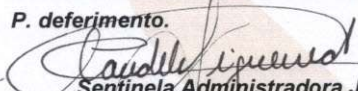
(a) seja determinado o desentranhamento do documento de fls. 1805/1808, vez que se refere a outra demanda, devendo ser colacionada ao processo 086/1.18.0002595-1;

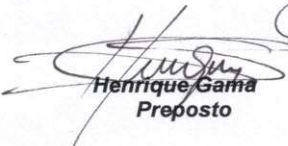
(b) seja acolhido o pedido da recuperanda de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções, por mais 180 dias (fls. 1842/1846);

(c) seja acolhida a sugestão de convocação de Assembleia Geral de Credores para os dias **18-03-2020** (1ª Convocação) e **25-03-2020** (2ª Convocação), ambas às 11 horas, no Alano Executivo Hotel, situado na Avenida Flores da Cunha, 4300, Cachoeirinha/RS, com a publicação do correspondente edital

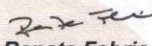
Cachoeirinha/RS, 03 de fevereiro de 2020.

P. deferimento.


Sentinela Administradora Judicial
Claudete Figueiredo - Profissional Responsável


Henrique Gama
Preposto


João Pedro de Oliveira
Preposto


Renata Fabris
Preposta



086/1.18.0008145-2 (CNJ):.0015472-88.2018.8.21.0086)

Vistos.

Cadastre-se o procurador da empresa COELBA, conforme requerido na petição retro (fl. 2524).

Desentranhem-se os documentos de fls. 1805/1808, uma vez que dizem respeito ao feito nº 086/1.18.0002595-1.

Outrossim, valendo-me dos fundamentos exarados no despacho de fls. 1425/1426, defiro o pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda, o qual renovo por 180 dias, nos termos do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05.

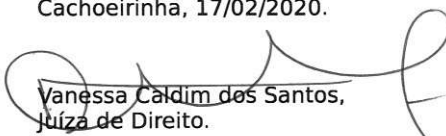
Por fim, nos termos do art. 36 da Lei nº 11.101/05, expeça-se edital de convocação da Assembleia Geral de Credores para os dias 18/03/2020 (1ª Convocação) e 25/03/2020 (2ª Convocação), ambas às 11 horas, no Alano Executivo Hotel (avenida Flores da Cunha, 4300, Cachoeirinha/RS), conforme manifestação da Administradora Judicial (fl. 2515).

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

Diligências legais.

Cachoeirinha, 17/02/2020.


Vanessa Caldim dos Santos,
Juza de Direito.

086/1.18.0008145-2 (CNJ):.0015472-88.2018.8.21.0086)